



Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua versão atualizada.

Código Penal

Data 2025-01-09

## **AVISO ENCERRAMENTO ADMINISTRATIVO DE UM ESTABELECIMENTO DE APOIO SOCIAL SEM DENOMINAÇÃO**

O Instituto da Segurança Social ordenou o encerramento administrativo imediato de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exerce a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas
- com fins lucrativos
- não estando licenciado;
- funciona sob a propriedade de Alexandra Vanessa Brenha dos Santos
- está instalado em Rua Comendador António Bernardino, 16, 3750-650 Óis da Ribeira

*Artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Porque ordenamos o encerramento do estabelecimento**

O Instituto da Segurança Social, IP ordenou o encerramento, através da Deliberação de 2025-01-09, porque o estabelecimento estava em atividade com deficiências graves nas condições de instalação, segurança, funcionamento, salubridade, higiene e conforto, representando um perigo potencial para os direitos dos utentes e a sua qualidade de vida.

*Artigos 35.º e 36.º, do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Consequências do incumprimento da deliberação**

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, a entidade responsável será sujeita a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

*Alínea b) do artigo 348.º do Código Penal*

### **Local e prazo de afixação do aviso**

Este aviso deve estar afixado **durante 30 dias** na entrada principal do estabelecimento.

*N.º 3 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 64/2007*

### **Consequência da não afixação do aviso**

Quem impedir a sua afixação será sujeito a procedimento criminal pelo crime de resistência ou coação sobre funcionário. Quem o remover deliberadamente antes do fim do prazo de 30 dias será sujeito a procedimento criminal pelo crime de arrancamento, destruição ou alteração de editais.

*Artigos 347.º e 357.º do Código Penal*

Pelo Conselho Diretivo

Octávio Félix de Oliveira  
Presidente